



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO

**Circular nº 01/2020 - CRH**

Osasco, 06 de janeiro 2020.

Senhores (as) Diretores (as) de Escola,  
Senhores (as) Gerentes de Organização Escolar,

**Assunto:** Licença nos termos do artigo 202 – 1º semestre 2020

O Centro de Recursos Humanos encaminha na íntegra Comunicado CEPGE referente às solicitações de Licença Artigo 202.

O CRH solicita que deem ciência a todos os envolvidos no evento e informa que serão devolvidos todos os expedientes que entraram pelo SPSP e manualmente.

Tendo em vista a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados com relação aos pedidos de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, seguem as orientações abaixo:

a) o **SERVIDOR** que pretender solicitar autorização para usufruir da licença sem vencimentos poderá formalizar seu pedido a **partir das 13:00 do dia 06/01/2020 às 23:00 do dia 10/01/2020, horário de Brasília**, no endereço eletrônico <http://portalnet.educacao.sp.gov.br>;

b) a **CHEFIA IMEDIATA** terá até às **23 horas do dia 14/01/2020**, para analisar os pedidos, no endereço eletrônico <http://portalnet.educacao.sp.gov.br>; e confirmar a anuência ou não do requerimento. Caso seja pelo indeferimento do pedido, deverá justificar sua decisão.

c) a **CHEFIA MEDIATA** terá até às **23 horas do dia 16/01/2020**, para analisar os pedidos, no endereço eletrônico <http://portalnet.educacao.sp.gov.br>; e confirmar a anuência ou não do requerimento. Caso seja pelo indeferimento do pedido, deverá justificar sua decisão.

Informamos que **as autorizações serão publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O.E até o dia 18/01/2020**, portanto, solicitamos que todos os pedidos sejam, previamente, analisados pelas chefias imediatas e mediatas, para evitar que servidores tenham seus pedidos represados sem análise.

Esclarecemos, ainda, que o sistema “Licença Artigo 202” já tem o dispositivo de envio à Secretaria da Fazenda com a data de início do afastamento, portanto, não haverá necessidade de a Diretoria de Ensino enviar esta informação ao órgão pagador, basta acessar o sistema GDAE/PORTALNET **indicando, corretamente, a data de início do gozo.**

**ATENÇÃO:** O início do gozo da licença deve ser lançado, somente no sistema GDAE/PORTALNET, pois este, por sua vez, atualizará os dados na SED, e os

enviará à Secretaria da Fazenda para o corte do pagamento, portanto, somente lançar o início de gozo quando o servidor iniciar a licença.

Por fim, contamos mais uma vez com a costumeira colaboração de todos, para que estas informações sejam socializadas entre os funcionários que estão em exercício nas unidades Escolares sob a jurisdição da sua Diretoria de Ensino.

Atenciosamente,

**CEVIF/DEAPE**

O CRH está à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ivanilda M. Medines  
Diretor II CRH/OSC

De acordo:  
Maristela Manfio Bonametti  
Dirigente Regional de Ensino